



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 102/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
RENAULT DO BRASIL S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A**, CNPJ N.º 00.913.443/0001-73, sediada à Av. Renault, n.º.1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais -PR, CEP: 83.070-900, neste ato representada pelo Sra. **PATRÍCIA HIRAYAMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 21308581-1-0/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2707/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.22/11- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de veículos**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

<b>Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A</b>
<b>CNPJ: 00.913.443/0001-73</b>
<b>Endereço: Av. Renault, n.º.1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais -PR, CEP: 83.070-900.</b>
<b>Fone: (98) 3227-4138/ 8115-1640</b>

Item	Especificações	Qtde	Valor	
			Unitário	Total
1	Veículo tipo passeio ano/modelo 2011/2011, 0km, cor branca, capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, 4 portas laterais com frisos de proteção na cor do veículo, motor bi combustível (gasolina/álcool) com cilindrada mínima 1586 cm <sup>3</sup> , transmissão manual de 5 velocidades à frente e 1 à ré, potência mínima de 80 cv, direção hidráulica original de fábrica, ar condicionado original de fábrica, sistema de freio a disco ventilado na	36	R\$ 33.700,00	R\$ 1.213.200,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>dianteira e a tambor na traseira, cinto de segurança dianteiros e traseiros de três pontos, bancos dianteiros individuais e com regulagem de altura no banco do motorista, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, travas e vidros elétricos originais de fábrica em todas as portas, farol de neblina, som com rádio AM/FM com mp3 player e entrada USB, antena e auto falantes na dianteira e traseira, luz de freio (break light), alarme original de fábrica, pneus no mínimo 175/60 R 14, pneu estepe, chave de rodas, macaco, extintor de incêndio, triângulo e manuais de bordo, e demais equipamentos exigidos por lei.</p> <p><b>MODELO:</b> LOGAN EXPRESSION 1.6 L 8V HI-TORQUE</p> <p><b>MARCA:</b> RENAULT</p>			
<p><b>Valor Total do Contrato: R\$ 1.213.200,00 (Um milhão, duzentos e treze mil e duzentos reais).</b></p>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art, 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os veículos objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os veículos serão entregues no **Pátio do estacionamento do prédio-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, localizado à Av. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, no prazo não superior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os veículos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através do **Diretor Administrativo do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Fornecer os veículos, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando as empresa(s) vencedora(s) sujeitas às penalidades legais cabíveis;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 5.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 5.12. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 5.13. Prestar garantia dos veículos pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a exceção do item 2 que deverá possuir garantia mínima de 2 anos ou 50.000 Km, contados da entrega, contra defeitos de fabricação.
- 5.14. Indicar o nome da empresa, com sede em São Luís - MA, para prestação dos serviços em garantia do veículo.
- 5.15. Entregar os veículos revisados e limpos, de acordo com as normas do fabricante.
- 5.16. Fornecer declaração de que os veículos fornecidos a este Tribunal não estão sob gravame – Alienação Fiduciária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 1.213.200,00 (Um milhão, duzentos e treze mil e duzentos reais)**, de acordo com **Nota de Empenho n.º 2011NE 00437**;
- 6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 3689, Conta Corrente 13-002189-4, Banco Santander** ;
- 6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
				I	=
					0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pelo do **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA ou Servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.213.200,00 (Um milhão, duzentos e treze mil e duzentos reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2011NE00437**.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436-MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027-AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E ÔNIBUS
FONTE DE RECURSOS	0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

13.1. O prazo máximo de entrega do veículo adquirido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2. O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a exceção do item 2 que deverá possuir garantia mínima de 2 anos ou 50.000 Km.

13.3. A empresa terá que dispor de assistência técnica em todo território nacional.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.4. No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

13.5. A Contratada deverá indicar o nome da empresa, com sede em São Luís - MA, para prestação dos serviços em garantia do veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

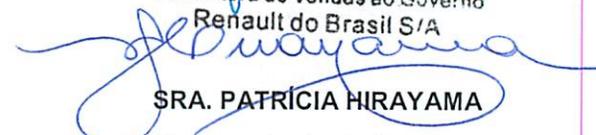
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 13 de julho de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADAS:

  
**Patricia Hirayama**  
Consultora de Vendas ao Governo  
Renault do Brasil S/A

**SRA. PATRÍCIA HIRAYAMA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Natalia Casco  
RG Nº: 010.235.153-85

NOME: Leana Amaral  
RG Nº: 388.449-55P/MA